



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 986/99 – PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção a saúde no Município, de fazer o registro dos atendimentos de crianças e adolescentes e encaminha-lo ao Conselho tutelar, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção a saúde no Município de Macapá, públicos ou particulares, são obrigados a:

I – Manter registro das atividades de atendimentos a crianças ou adolescente, quando apresentar lesão física leve ou grave;

II – Identificar a criança ou adolescente atendido, mediante seu nome, nome dos pais e endereço, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela entidade administrativa competente.

**Art. 2º.** Quinzenalmente, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção a saúde deverão encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, todos os registros de atendimento daquele período, para registro e controle.

**Art. 3º.** Quando verificado pelo Conselho Tutelar reiterações de registros sobre uma criança ou adolescente, devera, de imediato, realizar estudo social de caso para levantar informações que levem ou não a confirmação de maus-tratos.

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL**

**Art. 4º.** O medico ou responsável pelo estabelecimento de atenção a saúde, se tiver conhecimento de fato envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar do Município, que tomara as providencias outorgadas por lei.

**Art. 5º.** A Procuradoria Jurídica do Município deverá providenciar para que todos os hospitais e demais estabelecimentos de atenção a saúde recebam integral e imediatamente após a publicação, o texto desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de Setembro de 1999.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
**Prefeito Municipal de Macapá**